



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022-2
FLS.	198
Rub.	

Processo Administrativo nº 1901001/2022

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO
ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
CNPJ: 44.667.872/0001-83**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901001/2022
FLS. 200
Rub. e

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.667.872/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO ALTO DE AREIA	MUNICIPIO PEDREIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOJAILSONROCHA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (99) 3642-2467		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2022 às 08:34:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Genildo Viana Silva



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PEDREIRAS/MA
Proc 1901001/2022
FLS 201
Rub. e

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11449988
Emitido em: 03/03/2022 às 07:20:18

DAP: SDW4466787200010103220105 Versão DAP: 3.2 Emissão: 01/03/2022 Validade(*): 01/03/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.667.872/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Pedreiras/MA Data Constituição: 15/02/2021
Representante Legal: ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA CPF: 038.998.083-80

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 00.490.788/0001-61
Agente Emissor: RAFAEL SOUSA GOMES CPF: 036.539.813-60
Local de Emissão: Pedreiras/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	7	77,78
Extrativista	1	11,11

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Pedreiras	7
Santo Antônio dos Lopes	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	8	88,89
Associados sem DAP	1	11,11
Total dos Associados	9	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Genildo Viana Silva

R400



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901001/2022
FLS. 202
Rub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA
CNPJ: 44.667.872/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:39 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: 6364.C7C8.3330.D1D5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RYS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Genildo Viana Silva

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	203
Rub.	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 006179/22

Data da

18/01/2022 10:04:23

Inscrição Estadual: 127376593

CPF/CNPJ: 44667872000183

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

Endereço: RUA BOA VISTA, 10 CEP: 65725000 - POVOADO ALTO DE AREIA

Telefone: (99)36422467

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, estanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Genildo Viana Silva

R. J. J.

J. J.

Data Impressão: 03/03/2022 08:40:47

J. J.

J. J.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	204
Rub.	2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014179/22

Data da 03/03/2022 08:39:59

Inscrição Estadual: 127376593

CPF/CNPJ: 44667872000183

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA

Endereço: RUA BOA VISTA, 10 CEP: 65725000 - POVOADO ALTO DE AREIA

Telefone: (99)36422467

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

R. Y. S.

Genildo Viana Silva

AS

Data Impressão: 03/03/2022 08:39:59

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA

Proc. 1901001/2022
FLS. 205
Rub. e

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS

O Departamento de administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DOS A. F. DO POVOADO ALTO DE AREIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIO, NÃO TRIBUTARIOS E DE DIVIDA ATIVA para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 26/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001929 Inscrição Municipal: 001929
Contribuinte: ASSOCIACAO DOS A. F. DO POVOADO ALTO DE CPF/CNPJ: 44667872000183
Nome Fantasia:
Endereço: PV BOA VISTA - POVOADO ALTO DE AREIA, 10 Complem:
Bairro: ZONA RURAL CEP: 65725000
Cidade: PEDREIRAS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 02/12/2021 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Rya

Genildo Viana Silva

[Handwritten Signature]

Emissão:

25/02/2022 11:51:35

Validade:

26/05/2022

Usuário:

CARLOS



VALIDADOR 7DCCF8CA3FE3E0EE

[Handwritten Signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Pror.	19/02/2022
FLS.	206
Rub.	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.667.872/0001-83

Certidão nº: 7139393/2022

Expedição: 03/03/2022, às 08:43:42

Validade: 30/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.667.872/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Genildo Viana Silva

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

RYS

D

(Assinaturas manuscritas)

Aos 02/12/2021, o título objeto do registro fora protocolado sob nº. 00279 à Folha 078 do Livro A - 00001 por ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA, nos termos do art. 136 da Lei nº. 6.015/1973. Certifico que foi REGISTRADO em 02/12/2021 o documento cujos termos e características são os seguintes:

PEDREIRAS/MA	
Proc	1901001/2022
FLS.	207
Rub.	e

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICIPIO DE
PEDREIRAS - MA.

ESTATUTO

Pedreiras 15 de fevereiro de 2021.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/03/22

SERVIDOR 

Port. Matric 002/202207

Genildo Viana Silva


RYS

 

Proc.	19010001202 2
FLS	208
Rub.	2

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA

No dia 15 de fevereiro de 2021, na localidade POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS MA, onde se encontravam os cidadãos abaixo indicados, foi realizada a fundação da Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras MA, cujo estatuto foi aprovado nos seguintes termos: "ESTATUTO: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA. Art. 1º. - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras- MA, com sede na rua boa vista n. 10 no Povoado Alto de Areia no Município de Pedreiras no estado do Maranhão é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comercializar, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são: I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo; II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comercio atacadista de ovos, peixes, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comercio varejista de hortifrutigranjeiros, poupas de frutas e seus derivados; V - Defender os direitos dos Associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados; VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para beneficio de seus associados. IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, a entidade tem como finalidade: promover a Assistência Social a Saúde, Educação, direito a moradia, Cultura e Arte, o extrativismo. Tudo com fins beneficentes e não lucrativas, diretamente ou através de convênio, aplicando seus recursos integralmente, nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsidios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR
Port. Matr. 00212022-67

Genildo Viana Silva

Proc. 1901001/2022
FLS. 209
Rub. e

G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

H_ Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas e, ainda por meio de convênio com particulares e de serviços públicos (Municipal Estadual e Federal).

L_ Promover projeto minha casa minha vida urbana e minha casa minha vida Rural, melhoria Habitacional, melhoria de estrada Vicinal e Caminho de acesso para as comunidades em abrangência.

J_ Promover e Defende o meio ambiente, o Rio Mearim, os Mananciais, o Extrativismo e a Fauna e Flora.

L_ Promover a união e o desenvolvimento agrícola e comunitário através da Agricultura Familiar, Agro extrativismo, Piscicultura, Horticultura e Fruticultura com recursos próprios ou obtidos por doações, dotações, subvenções ou empréstimos;

M-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR
Port. Matric. 002/2022-07

Art. 3º. - Para a consecução dos seus objetivos a Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, poderá: I - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral; II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral; III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção; IV Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.

Art. 4º. - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS. Seção I - Do quadro associativo.

Art. 5º. - Podem ser admitidos como associados os agricultores familiares que comprovarem esta condição oficialmente, que concordarem expressamente com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade. § 1º. Os agricultores familiares que se enquadrarem nos requisitos dispostos neste artigo, e desejarem ingressar na associação, deverão formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§ 2º - O pedido de admissão será feito através de indicação assinada por 3 (três) associados. § 3º- poderão ser admitidos como associados os agricultores familiares que residirem dentro e fora do município Pedreiras e Santo Antônio dos Lopes. Seção II- Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 6º. - São direitos do associado: I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação; II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação; III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; IV - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; V - Consultar todos os livros e documentos da Associação; VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; VII - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto; VIII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no Art. 8º. § 1º. O exercício pleno dos direitos associativos pelos membros da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a entidade. § 2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Guilherme Viana Silva

[Handwritten signature]

RYS

PEDREIRAS/MA
Proc. 19101009/2022
FLS. 210
Rub. e

Art. 7º. - São deveres do associado: I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral; II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação; III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação; IV - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação; VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades; VII - Zelar pelo patrimônio da Associação; VIII-Participar das atividades do trabalho coletivo. Seção III - Do desligamento, eliminação e exclusão.

Art. 8º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º. A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa. § 1º - Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato. § 2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão. § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião. § 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

Art. 10. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Art. 11. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO III- DO PATRIMONIO, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE RECEITAS

12. O patrimônio da Associação será constituído de: I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação; II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação; III - Auxílios, doações subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; IV- Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos; V-Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral. § 1º OS recursos obtidos pela Associação através da comercialização dos produtos dos associados serão destinados desta forma: I- 95% (noventa e cinco por cento) para o associado que produziu e efetivou a venda; II - 3% (três por cento) para a entidade, para manutenção e custeio dos seus serviços, além de aquisição de bens móveis ou imóveis, que garantam o progresso da entidade; III - 2% (dois por cento) para o fundo de amparo ao associado, valores que serão depositados em conta bancária, e somente poderão ser retirados mediante decisão da assembleia geral. § 2º. O associado, que estiver em débito com a associação, será obrigado a efetuar o pagamento da sua contribuição, descontando-se da sua parte na venda, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 13. - São órgãos da administração da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral. Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 15. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; III - Estabelecer o valor e periodicidade da contribuição dos associados; IV Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam; Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, meia hora após, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento), deste que não inferior a cinco sócios do total de associados, quites com suas obrigações sociais. Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: I - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, a

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR: [Assinatura]
Port. Matric. 002/2022-92

[Handwritten mark]

Genildo Viana Silva *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	211

dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação; III - Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação; IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes; V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da associação. VI - Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social; excluídos os enumerados no art. 16, por maioria simples dos presentes. § 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, em eleição a ser realizada nas datas regulares. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 17, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais em convocação única. § 3º. Em outros assuntos, não elencados no art. 17, a Assembleia Geral poderá se reunir com 1/3 dos associados. Art. 18. - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida. Art. 19. - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados, com exceção do disposto no artigo 36. Art. 20. - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas por todos os presentes. Parágrafo Único. Não será admitido o voto por procuração. Seção II - Da Diretoria Executiva. Art. 21. - A Diretoria será constituída por 07 (sete) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal e de Comunicação e Ação Social, todos eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo. § 1º - A Diretoria poderá ser complementada por Representante de Bairro ou localidade, por Coordenações de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados. § 2º - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções. § 3º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá fazer indicação de novo associado para cumprir o restante do mandato. Art. 22. - Compete à Diretoria em especial: I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; II - Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral; III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação; V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral; VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível; VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral; VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados. Art. 23. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes. § 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Art. 24. - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos; II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes; III - Representar extrajudicial e judicialmente a Associação; IV - Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa; V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras; VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.; VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral. Art. 25. - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; II - Acompanhar,

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 03/12/22
SERVIDOR
02/12/2022 GP

A

Genildo Viana Silva

Ryoe

PEDREIRAS/MA	
Proc.	201001/2021
FLS.	212
Rub.	0

apoiando se necessário, as atividades do Presidente; III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 26. - Compete ao Primeiro Secretário: I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; II - Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões; III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda; V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas; VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 27. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências. Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação; III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente. IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação; V - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade; VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso; VII - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados; VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências. Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação e Ação Social: I - Promover a divulgação das atividades da Associação; II - promover e estimular a participação efetiva dos associados nas reuniões e Assembleias Gerais; III - promover a interação entre os associados; IV - promover e coordenar eventos, em cumprimento aos objetivos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos associados; V - manter relacionamento com órgãos e veículos de comunicação social, entidades congêneres e a comunidade em geral; Art. 31. - O Regimento Interno poderá ser elaborado e constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral. Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 32. - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva. Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário; II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocado ou sempre que exigir, onde terá direito a voz e não a voto; III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros; IV - Examinar os balancetes e relatórios anuais e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual; V - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto, e se não são contrários aos interesses dos associados; VI - Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral. Art. 34. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples. § 2º - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DOS LIVROS. Art. 35. - A associação deverá manter atualizados: I - Livro de atas de reunião da Diretoria; II - Livro de Atas da Assembleia Geral; III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; IV - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES. Art. 36. - A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados. Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo. Art. 37. - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Eleitoral. Art. 38. - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 04 (quatro) anos. Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos. Art. 39. - Só poderão participar das chapas, como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios. § 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos

FLS. 212
Data: 02/12/2021
CONFERIR COM ORIGINAL
SERVIDOR
Matric. 00212022-512

Genildo Viana Silva



socios presentes na eleição. § 2º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.
CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO Art. 40 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 17, inciso I, deste estatuto Art. 41 - Em caso de dissolução a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, ou entidade filantrópica municipal, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 42 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, Art. 43 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária conforme o artigo 17, inciso I, Art. 44 - Após a fundação e aprovação deste estatuto, na mesma assembleia geral será realizada a eleição para formação da primeira diretoria. As eleições seguintes serão regidas pelo Capítulo VI. Art. 45 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral. Art. 46 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. 15/02/2021 Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras e Santo Antônio dos Lopes e Adjacência do Estado do Maranhão. Pedreiras 15 de fevereiro de 2021.

PEDREIRAS/MA
Proc. 190100/2022
FLS. 213
Rub. e

Assessoria Jurídica da Silva
Presidente: Alessandro Araujo da Silva
Vice-Presidente: Antonio da Silva Araujo Filho
Secretaria: Paula Layla Ribeiro da Silva
Vice Secretária: Jesucléia Ferreira do Nascimento
Tessoureira: Manza Azevê da Silva
Vice - Tessoureira: Elisardo da Silva
Presidente do Conselho Fiscal: Raimundo Nonato Feteira da Silva
Secretário do Conselho Fiscal: Jairo Vergilado da Silva
Relator do Conselho Fiscal: Valdivina Ferreira da Silva
Primeiro Suplente: Antônio de Jesus Ventura Silva
Segundo Suplente: Francisco Mota da Silva
Terceiro Suplente: Daniel dos Santos Borges

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR
Port. Matric: 002/2022-6P

Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGTIT029850I9SLIOKA1RGZOS52

01/12/2021 18:39:59, Ato: 15.3.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO ...

Total R\$ 68,06 Emol R\$ 61,33 FERC R\$ 1,83 FADEP R\$ 2,45 FEMP R\$ 2,45 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGTIT029850S8R36OKMDQEQSS31

01/12/2021 18:41:05, Ato: 15.3.2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO ...

Total R\$ 107,88 Emol R\$ 97,20 FERC R\$ 3,00 FADEP R\$ 3,84 FEMP R\$ 3,84 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário - TJMA

Selo: ARQUIV029850EPUXF3KYFM45J857

01/12/2021 18:41:50, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO ...

Total R\$ 35,84 Emol R\$ 32,41 FERC R\$ 0,91 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Guilherme Matthaus B. da Silva Nunes
Tabelião Substituto
Caridade, Maranhão - MA

Genildo Viana Silva

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA.

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, No dia 15 de fevereiro de 2021, na localidade POVOADO ALTO DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS- MA, onde se encontravam os cidadãos abaixo indicados, foi realizada a fundação da Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras- MA, cujo estatuto foi aprovado nos seguintes termos: "ESTATUTO: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA. Art. 1º. - A Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA, com sede na rua boa vista n. 10 no Povoado Alto de Areia no Município de Pedreiras-MA é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comercializar, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número limitados de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são: I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo; II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, peixes, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros, poupas de frutas e seus derivados; V - Defender os direitos dos Associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados; VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados. IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados. Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras -MA, a entidade tem como finalidade: promover a Assistência Social a Saúde, Educação, direito a moradia, Cultura e Arte, o extrativismo. Tudo com fins beneficentes e não lucrativos, diretamente ou através de convênio, aplicando seus recursos integralmente, nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

- A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções para diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.
- C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.
- D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
- E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.
- F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.
- G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- H_ Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas e, ainda por meio de convênio com particulares e de serviços públicos (Municipal Estadual e Federal).
- I_ Promover projeto minha casa minha vida urbana e minha casa minha vida Rural, melhoria Habitacional, melhoria de estrada Vicinal e Caminho de acesso para as comunidades em abrangência.
- J_ Promover e Defende o meio ambiente, o Rio Mearim, os Mananciais, o Extrativismo e toda Fauna e Flora.
- L_ Promover a união e o desenvolvimento agrícola e comunitário através da Agricultura Familiar, Agro extrativismo, Piscicultura, Horticultura e Fruticultura com recursos próprios ou obtidos por doações, dotações, subvenções ou empréstimos;
- M-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando as melhorias das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
Selo: 0021/2022-GP

Genildo Viana Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias; Tomou a iniciativa de começa os trabalhos a senhora. **Alessandra Araújo da Silva** que designou a mim (secretaria) **Paula Laysla Ribeiro da Silva**, para secretariar a reunião, sob a concordância de todos. Usando a palavra à senhora **Alessandra Araújo da Silva** disse que deveremos constituir e eleger a primeira diretoria da associação e aprovar do estatuto que será regido pela ASSOCIACAO, comunicou ainda que esta ATA servira para fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse da diretoria da **Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA**, Colocando a apreciação de todos foras aprovado e aplaudido por todos os presente , formando assim toda a diretoria eleita pela assembleia geral da seguinte ordem eleita por unanimidade. Então foi decidido por todos. Para diretora **presidenta** escolheram a senhora:

Alessandra Araújo da Silva
Presidente: Alessandra Araújo da Silva.

Antonio da Silva Araújo Filho
Vice-Presidente: Antônio da Silva Araújo Filho.

Paula Laysla Ribeiro da Silva
Secretaria: Paula Laysla Ribeiro da Silva.

Jessicleia Ferreira do Nascimento
Vice Secretária: Jessicleia Ferreira do Nascimento.

Mariza Abreu da Silva
Tesoureira: Mariza Abreu da Silva.

Elieude da Silva
Vice - Tesoureira: Elieude da Silva.

Raimundo Nonato Feitosa da Silva
Presidente do Conselho Fiscal: Raimundo Nonato Feitosa da Silva.

Jose Virginaldo da Silva
Secretario do Conselho Fiscal: Jose Virginaldo da Silva.

Valdileia Ferreira da Silva
Relator do Conselho Fiscal: Valdileia Ferreira da Silva.

Antonio de Jesus Ventura Silva
Primeiro Suplente: Antônio de Jesus Ventura Silva.

Francisco Mota da Silva
Segundo Suplente: Francisco Mota da Silva.

Daniel dos Santos Borges
Terceiro Suplente: Daniel dos Santos Borges.

Todos os presentes assinaram o livro de Ata e tomaram posse na presença de todos e aprovação estatutária, devendo cumprir o Mandado de quatro anos. Após parabenizarem os eleitos a senhora presidente eleita: **Alessandra Araújo da Silva** deu por encerada a reunião, da qual lavrei o presente **ATA**, que julgada conforme, foi transcrita na integra no livro próprio para gerar os efeitos legais necessários, esta ata entra em vigor na data de sua aprovação. 15/02/2021 Associação dos Agricultores Familiares do povoado Alto de Areia do Município de Pedreiras-MA. Pedreiras 15 de fevereiro de 2021.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 04/03/22
SERVIDOR [assinatura]
Port. Matric 002/2022-6P

Dr. Wesley Brito da Silva
Advogado
OAB-MA 20.191

[assinatura]

Genildo Viana Silva

[assinatura]

**ANEXO III
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022**

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901004/2022
FLS 216
Rub. e

PROJETO DE VENDA

**PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia		2. CNPJ: 44.667.872/0001-83	
3. Endereço: Povoado Alto de Areia, S/N, Zona Rural		4. Município/UF Pedreiras / MA	
5. E-mail: alessandraaraujo1824@gmail.com		6. DDD/Fone: 99 98459-0428	7. CEP: 65725000
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco Banco do Brasil	10. Agência Corrente 0242-9	11. Conta Nº da Conta 41.792-0
12. Nº de Associados 11	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 11	14. Nº de Associados com DAP Física 11	
15. Nome do representante legal Alessandra Araújo da Silva		16. CPF 038.998.083-80	17. DDD/Fone 99 98459-0428
18. Endereço Povoado Alto de Areia, S/N, Zona Rural		19. Município/UF Pedreiras-MA	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras		2. CNPJ: 06.184.253/0001-49		3. Município/UF: Pedreiras/MA
4. Endereço: Avenida Zeca Branco, nº 134			5. DDD/Fone 99 98125-4474	
6. Nome do representante e e-mail Vanessa dos Prazeres Santos prefeita@pedreiras.ma.gov.br			7. CPF 018.929.713-13	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	Kg	586	4,10	2.402,60	Semanal

R Y E

Alface	maço	520	2,90	1.508,00	Semanal
Banana	Und	56.000	0,53	29.680,00	Semanal
Batata Doce	Kg	100	4,16	416,00	Semanal
Batata Inglesa	Kg	210	5,86	1.230,60	Semanal
Cheiro Verde	Maço	1.400	1,34	1.876,00	Semanal
Feijão Verde	Kg	70	16,50	1.155,00	Semanal
Fava	Kg	45	19,20	864,00	Semanal
Jerimum	Kg	25	3,80	95,00	Semanal
Laranja	Un.	18.000	0,77	13.860,00	Semanal
Macaxeira	Kg	2.800	3,10	8.680,00	Semanal
Manga	Kg	2.000	3,20	6.400,00	Semanal
Maxixe	Kg	40	13,80	552,00	Semanal
Melancia	Kg	7.184	2,74	19.684,16	Semanal
Ovo caipira	Un.	200	1,32	264,00	Semanal
Pepino	Kg	1.800	4,36	7.848,00	Semanal
Pimentão	Kg	427	7,34	3.134,18	Semanal
Quiabo	Kg	50	12,50	625,00	Semanal
Vinagreira	Maço	500	1,50	750,00	Semanal
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:				R\$ 101.024,54	

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
	<i>Alessandra Araújo da Silva</i>	

[Handwritten signatures]

ASSOC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES
 DO POVOADO ALTO DE AREIA
 CNPJ: 44.667.872/0001-83
 Alessandra Araújo da Silva
 PRESIDENTE - CPF: 038.998.083-80

[Handwritten signature]

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia com CNPJ nº 44.667.872/0001-83, DAP jurídica nº SDW0124523000010807211029 com sede no Povoado Alto de Areia, S/N, Zona Rural Pedreiras-MA, neste ato representado por Alessandra Araújo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 031015112006-9, CPF nº 038.998.083-80, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pedreiras, 23 de fevereiro de 2022.

Alessandra Araújo da Silva

Alessandra Araújo da Silva

CPF: 038.998.083-80

[Handwritten signatures]

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1901001/2022
FLS	219
Rub.	e

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os produtos a serem fornecidos à Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2022, quem tem por objetivo a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Pedreiras – MA, são oriundos de produção própria ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada do participante abaixo descrito.

Pedreiras – MA, 23 de fevereiro de 2022

Nome do Produtor/Grupo: Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Alto de Areia

Número da DAP: SDW1253900300011509200957

Alessandra Araújo da Silva

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade